



Mensagem nº 031/20.

Tapejara, 11 de maio de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos em anexo o projeto de lei que pretende autorização legislativa para reeditar a Lei Municipal nº 4.408/19, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Tapejara e dá outras providências.


Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, foi aprovada nesta Casa a legislação acima.


Contudo, quando de sua aplicação, considerando sua complexidade e por entendimento desta Administração, constatou-se a necessidade de adequar a mesma, bem como editar Decreto regulamentador para demais ajustes decorrentes de sua aplicação.

Salienta-se que não houve alterações significativas no corpo da Lei, mas tão somente no que se refere a sua adequação frente a real necessidade do Município e quanto à praticidade em sua aplicação, bem como com o intuito de não deixar falhas de interpretação em caso de outorga deste serviço a terceiros.

Dessa forma propomos o presente projeto, o qual é encaminhando com uma minuta de Decreto de regulamentação, os quais são apresentados para apreciação e aprovação dos nobres edis.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
11 / 05 / 2020

Câmara Mun. de Vereadores
16:58

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 031/20, EM 11 DE MAIO DE 2020.

RECEBIDO EM
11 / 05 / 2020
Câmara Mun. de Vereadores

Reedita a Lei Municipal nº 4.408/19, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município de Tapejara, em áreas especiais para estacionamento tarifado por tempo delimitado, o Estacionamento Rotativo Pago - ERP de veículos, que tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, promovendo a rotatividade em zonas urbanas.

Art. 2º As áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo Pago - ERP, denominadas de "Área Azul", serão definidas em Decreto, e poderão ser redistribuídas, expandidas ou reclassificadas a qualquer tempo, considerando a viabilidade econômico-financeira e o interesse público.

Art. 3º O estacionamento tarifado de que trata esta Lei será cobrado de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h45min; e, nos sábados, das 8h às 11h45min, vedada, em qualquer caso, a cobrança em feriados e nos dias e horários não compreendidos.

Parágrafo Único Poderá o Município em períodos de festividades ou datas comemorativas, por ato fundamentado do Executivo, estender os horários de que trata o *caput* deste artigo, mediante prévia e ampla divulgação.

Art. 4º Para a ocupação de qualquer vaga na "Área Azul", será necessária a comprovação do pagamento da tarifa de utilização, através de *ticket* ou outro comprovante idôneo, desde que admitido pela Divisão Municipal de Trânsito.

§1º Os comprovantes de pagamento de tempo de estacionamento poderão ser adquiridos pelos usuários nos pontos de venda do comércio, em aplicativos de celular ou em outros equipamentos eletrônicos expedidores, desde que possibilite ao Município o controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e a realização de auditoria interna e externa, oferecendo segurança, credibilidade e transparência ao usuário.

§2º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga da comprovação do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento.

Art. 5º Nenhum veículo poderá permanecer estacionado mais de duas horas numa mesma vaga, mesmo aqueles isentos do pagamento de tarifa.

§1º A tarifa mínima para a utilização de vaga por veículo será a equivalente a 30 (trinta) minutos de estacionamento, cujo valor será estabelecido em Decreto, dando ao usuário o direito à utilização por este tempo, independente de ocupá-lo integralmente.

§2º Poderá o usuário acrescer ao tempo inicial de 30 (trinta) minutos, períodos fracionados de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, desde que não exceda o limite constante no *caput*.



Art. 6º As áreas destinadas ao estacionamento de veículos de pessoas com deficiência e de idosos respeitará a forma e o percentual estabelecido na Legislação Federal.

Art. 7º Será permitida a carga e descarga de mercadorias em estabelecimentos situados na "Área Azul", sem o pagamento da tarifa de estacionamento, das 8h às 09h e das 13h30min às 14h.

§1º Após o horário estabelecido no *caput*, será permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga, mediante o pagamento da tarifa de estacionamento correspondente ao tempo e ao número de vagas ocupadas.

§2º A carga e descarga de mudanças, bem como outros veículos cujo peso bruto ultrapasse 11 (onze) toneladas, dependerá de prévia autorização da Divisão Municipal de Trânsito, não estando isento do pagamento da tarifa de estacionamento.

Art. 8º Os coletores de entulho colocados em vagas da "Área Azul", mediante prévia autorização da Divisão Municipal de Trânsito, serão objeto de cobrança de tarifa de utilização, em forma de diária, estabelecida em Decreto.

Art. 9º São isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

I - Veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias;

II - Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via;

III - Veículos oficiais da Administração Direta ou Indireta do Município, Estado ou União;

IV - Veículos de transporte de passageiros (táxis e ônibus), quando em seus respectivos pontos de parada;

V - Motocicletas, motonetas e ciclomotores, desde que estacionados em local para eles reservado, previamente estabelecido e identificado;

VI - Veículos estacionados em vagas de farmácia, com o pisca alerta ligado, pelo período máximo 10 (dez) minutos.

VII - Os deficientes físicos, desde que esteja o veículo estacionado na vaga específica e apresente credencial emitida pela Divisão Municipal de Trânsito;

VIII - Coletores de lixo colocados na "Área Azul" pelo Município.

Art. 10 Será concedida tolerância de 10 (dez) minutos para comprovação do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento ou para a retirada do veículo após expirado o tempo adquirido.

Parágrafo Único A tolerância não será considerada gratuidade, devendo o Agente de Trânsito considerar como tempo de estacionamento a partir do momento em que tomou ciência da ocupação da vaga.

Art. 11 Constituem infrações ao sistema de Estacionamento Rotativo Pago, ensejando Notificação de Irregularidade:

I - Estacionar nas áreas regulamentadas sem a efetiva comprovação do pagamento da tarifa de utilização, ou utilizar comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;



II - Utilizar comprovante de pagamento adulterado;

III - Manter o veículo estacionado, após expirado o tempo de estacionamento adquirido, já considerada a tolerância de 10 (dez) minutos de tempo excedente, nos termos do artigo 10.

IV - Efetuar a troca do comprovante de pagamento, após expirado o tempo regulamentar, para permanência na mesma vaga;

V - Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, conforme estabelece o artigo 6°;

VI - Permanecer estacionado por período superior ao permitido em vagas destinadas à farmácias;

VII - Estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida.

Parágrafo Único A Notificação de Irregularidade não exime o infrator de outras penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo, se constatada sua necessidade pelo Agente de Trânsito.

Art. 12 A Notificação de Irregularidade, fixada em Decreto, deverá ser paga pelo usuário em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, ou no dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com finais de semana ou feriados.

Parágrafo Único O usuário que acumular 03 (três) Notificações de Irregularidade ficará impossibilitado de adquirir novos *tickets* de estacionamento até a quitação das mesmas.

Art. 13 A exploração dos serviços de Estacionamento Rotativo Pago será feita pela Administração Direta do Município, ou por terceiros, mediante concessão e licitação pública, que se efetivada será organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através da Divisão Municipal de Trânsito.

Art. 14 O processo licitatório de concessão terá como critério de julgamento a maior oferta do valor bruto arrecadado ao Poder Público Municipal, fixado em no mínimo 12% (doze por cento), observadas as exigências técnicas e as disposições das Leis Federais n° 8.666/93 e 8.987/95.

§1° O percentual da arrecadação bruta, oriunda da exploração do Estacionamento Rotativo, deverá ser repassado pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo destinado na sua integralidade para a sinalização e educação de trânsito, bem como para a pavimentação e manutenção de vias públicas.

§2° A arrecadação será contabilizada na seguinte rubrica orçamentária de receita: **4.1.3.3.9.9.9.1.1.01.00** - Concessão Estacionamento Rotativo

Art. 15 O prazo de concessão de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação.

Art. 16 O operador do sistema de Estacionamento deverá fornecer, em toda a extensão da "Área Azul", conexão com a internet para que os usuários possam adquirir *tickets* de estacionamento online.



Art. 17 Para a gestão do Estacionamento Rotativo Pago observar-se-á a regra de no mínimo um monitor credenciado para cada 50 (cinquenta) vagas de estacionamento.

Art. 18 A sinalização integrante do sistema de estacionamento tarifado será de acordo com a legislação de trânsito vigente, e conterà obrigatoriamente informações sobre dias, horários e períodos de funcionamento do mesmo.

Parágrafo Único Ficará sob responsabilidade do operador do sistema de Estacionamento Rotativo Pago, no mínimo a cada 06 (seis) meses, a numeração, delimitação e pintura das vagas de estacionamento e meios-fios, bem como a implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal, quando necessário, e outras necessidades para o funcionamento da atividade no Município.

Art. 19 Ao final do prazo de concessão, as obras e instalações utilizadas na gestão do sistema de estacionamento rotativo reverterão ao Município, não gerando qualquer indenização ao particular.

Art. 20 Ao Município e/ou à Concessionária não caberá quaisquer responsabilidades sobre acidentes, danos, furtos ou prejuízos aos usuários nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 21 Os valores constantes no Decreto regulamentador desta Lei poderão ser reajustados anualmente, a pedido do operador do estacionamento, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da operação e sua retribuição, com base na variação de preços dos insumos característicos dos serviços e da mão de obra.

Parágrafo Único O pedido de revisão será instruído com as respectivas planilhas de custo e com o fluxo de caixa referente ao período, e será analisado pelo Executivo.

Art. 22 Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul para a autuação e remoção de veículos na "Área Azul".

Art. 23 A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 24 Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro a esta Lei, sendo que os casos omissos à presente Lei ou ao respectivo Decreto de regulamentação serão analisados pelo Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, e repassados ao operador do Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.408/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 11 de maio de 2019.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº/..... DE DE DE

Regulamenta a Lei Municipal nº/....., de de de, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago - ERP nas vias e logradouros públicos do Município de Tapejara e dá outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº/....., em de de, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago - ERP nas vias e logradouros públicos do Município de Tapejara, bem como a necessidade de regulamentação da mesma,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº/....., de de de, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago - ERP nas vias e logradouros públicos do Município de Tapejara, nos artigos seguintes.

Art. 2º São áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo Pago - ERP, denominadas de "Área Azul", os seguintes trechos de logradouros públicos do perímetro urbano do Município de Tapejara:

I - Rua Padre Anchieta, no trecho compreendido entre a Avenida Eliseu Rech e a Rua Coronel Lólico (03 quadras);

II - Avenida Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Avenida Valdo Nunes Vieira e a Rua Osório da Silveira (07 quadras);

III - Rua do Comércio, no trecho compreendido entre a Rua Manoel Teixeira e a Rua Cel. Amâncio Cardoso (07 quadras);

IV - Rua Júlio de Castilhos, no trecho compreendido entre a Rua Independência e a Rua Osório da Silveira (03 quadras);

V - Avenida Valdo Nunes Vieira, no trecho compreendido entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua do Comércio (01 quadra);

VI - Rua Manoel Teixeira, no trecho compreendido entre a Rua Leorindo Cavichioli e a Rua do Comércio (02 quadras);

VII - Rua Santo Canali, no trecho compreendido entre a Rua Leorindo Cavichioli e a Rua Júlio de Castilhos (03 quadras);

VIII - Rua Quinze de Novembro, no trecho compreendido entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Júlio de Castilhos (03 quadras);

IX - Rua Independência, no trecho compreendido entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Júlio de Castilhos (03 quadras);

X - Rua Ângelo Dalzotto, no trecho compreendido entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Júlio de Castilhos (03 quadras);

XI - Rua Coronel Lolico, no trecho compreendido entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Júlio de Castilhos (03 quadras);

XII - Rua Osório da Silveira, no trecho compreendido entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua Júlio de Castilhos (02 quadras);

XIII - Rua Cel. Amância Cardoso, no trecho compreendido entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua do Comércio (01 quadra).

Art. 3º A "Área Azul" contará com até 800 (oitocentas) vagas de estacionamento.

Art. 4º A tarifa de utilização para cada vaga de estacionamento será de R\$ 1,00 (um real) para cada 30 (trinta) minutos, ou, no caso de tarifa diária, na hipótese admitida pela Lei Municipal nº/....., o valor equivalente a dez horas de estacionamento.

Art. 5º O usuário que infringir as disposições constantes no artigo 11 da Lei Municipal nº/..... estará sujeito à Notificação de Irregularidade, sendo que cada Notificação terá valor equivalente a dez horas de estacionamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, de de

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento designado

X - Rua Ângelo Dalzotto, no trecho compreendido entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Júlio de Castilhos (03 quadras);

XI - Rua Coronel Lólico, no trecho compreendido entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Júlio de Castilhos (03 quadras);

XII - Rua Osório da Silveira, no trecho compreendido entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua Júlio de Castilhos (02 quadras);

XIII - Rua Cel. Amância Cardoso, no trecho compreendido entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua do Comércio (01 quadra).

Art. 3º A "Área Azul" contará com até 800 (oitocentas) vagas de estacionamento.

Art. 4º A tarifa de utilização para cada vaga de estacionamento será de R\$ 1,00 (um real) para cada 30 (trinta) minutos, ou, no caso de tarifa diária, na hipótese admitida pela Lei Municipal nº/....., o valor equivalente a dez horas de estacionamento.

Art. 5º O usuário que infringir as disposições constantes no artigo 11 da Lei Municipal nº/..... estará sujeito à Notificação de Irregularidade, sendo que cada Notificação terá valor equivalente a dez horas de estacionamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, de de

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento designado